



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

### PROJETO DE LEI N° 281/2021

**PROPONENTE:** Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**RELATOR:** Deputada Therezinha Ruiz

### PARECER

DISPÕE sobre obrigatoriedade da nomeação de mulheres, no percentual mínimo de 30%, para ocupar cargos de provimento em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta.

### I. RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 281/2021, que dispõe sobre obrigatoriedade da nomeação de mulheres, no percentual mínimo de 30%, para ocupar cargos de provimento em comissão, no âmbito da administração pública direta e indireta. a campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de ovário e dá outras providencias.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 de maio e 01 e 02 de junho de 2021 não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos para apreciação da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação de ambas as Comissões.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de A DOCUMENTO DIGITAL N° 2022.10000.00000.9.007112:  
CEP 69.050-030 – Mana FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 09:57:17

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 10:42:07

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 08/03/2022 12:16:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F7DCCF8600091573 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O presente projeto objetiva a promoção da participação das mulheres na administração pública do estado do Amazonas, com medida de igualdade de gênero.

De acordo com números presentes no relatório do Fórum Econômico Mundial, divulgado em 2019, o Brasil encontra-se em 130º lugar em um ranking de 153 países sobre igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupam cargos semelhantes.

Embora as mulheres brasileiras sejam a maioria com ensino superior em todas as faixas de idade, exceto entre quem tem acima de 65 anos, apenas 37% dos cargos gerenciais são ocupados por elas. Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 54,5% das mulheres com 15 anos ou mais integravam a força de trabalho no país em 2019. Entre os homens, esse percentual foi de 73,7%.

<sup>1</sup> **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;"

**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

**XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:**

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e

c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades."





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

Se a questão não é a de pregar intelectual, porque mulheres ainda sofrem para conquistar equidade e avançar no mercado de trabalho. Não é por falta de capacitação ou de ambição, o que impede é uma questão do ambiente profissional que mina as oportunidades.

E um dos principais preconceitos, que ainda permeiam entre a sociedade. É a mentalidade de que a mulher é o “sexo frágil”, logo, acreditam na incapacidade desse público para executar funções importantes. Além disso, a maternidade ainda funciona como um critério eliminatório no processo seletivo. Isso acontece pois há uma ideia de que as mães não terão condições (em relação a tempo e disposição) para se dedicarem satisfatoriamente às atividades do trabalho.

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de educar, conscientizar e proporcionar oportunidades iguais entre homens e mulheres juntamente a garantir o cumprimento dos direitos.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### **III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 281/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2022.

*Therezinha Ruiz Oliveira*

**PROFª THEREZINHA RUIZ**

DEPUTADA ESTADUAL – PSDB

PRESIDENTE DA COMISSÃO

